



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 458

Pitanga, Segunda-Feira, 14 de Março de 2022

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Contrato firmado entre a Irmandade São Vicente de Paulo e o CIS/PARANA CENTRO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Comissão de Gestão e Acompanhamento (CGA) do Contrato firmado entre a Irmandade São Vicente de Paulo e o CIS Paraná Centro.

Art. 2º. A CGA será formada pelos membros do CIS Paraná Centro, Municípios Anuentes e Irmandade São Vicente de Paulo, de acordo com os ofícios enviados indicando os membros.

CIS PARANÁ CENTRO

Titular: Fernanda Aparecida Padilha – CPF nº 091.411.069-11

Suplente: Camille dos Santos Kurta Hoepers – CPF nº 059.570.189-29

MUNICÍPIO DE PITANGA

Titular: Jessica Patricia Pereira de Oliveira – CPF nº 084.627.349-75

Suplente: Patrícia Martins Ambok Santos – CPF nº 076.635.499-70

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Titular: Josias Gonçalves – CPF nº 557.599.719-72

Suplente: Antonio Sergio Bitencourt de Lima – CPF nº 044.932.039-19

MUNICÍPIO DE LARANJAL

Titular: Tatiane Cristina Brey – CPF nº 052.638.229-52

Suplente: Jaceni Aparecida da Silva – CPF nº 014.976.069-85

IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Titular: Nanci Bassani – CPF nº 097.328.029-87

Titular: Andreia Kovaliu – CPF nº 050.445.729-26

Titular: Daihane Breancini Binda – CPF nº 054.282.019-67

Suplente: Fatima Viviane Torres Loche – CPF nº 046.808.299-90

Suplente: Claudineia Zacarias – CPF nº 049.479.989-70

Suplente: Joice Jaskiw – CPF nº 043.724.479-22

Art. 3º. Caberá aos membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento do Contrato analisar o documento descritivo que é parte integral do Contrato, verificar se as metas quantitativas e qualitativas foram cumpridas e emitir parecer após a avaliação realizada mensalmente.

Art. 4º. O parecer emitido pela CGA deverá constar o percentual de metas atingidas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de Março de 2022.

Pitanga, 14 de Março de 2022 .

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE CIS – PARANA CENTRO